

LEI Nº 3.588/PMC/16

CRIA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes feiras livres no município de Cacoal-RO:

I – Feira Livre na Avenida Guaporé, a ser instalada entre as Ruas dos Pioneiros e Quintino Bocaiúva, que funcionará aos domingos, das 04h00min às 14h00min;

II - Feira livre na Rua Luiz Carlos Ubeda, a ser instalada entre as Ruas N e Eduilson Barbosa Gois, que funcionará às segundas-feiras, das 14h00min às 22h00min;

III – Feira Livre na Avenida Primavera, a ser instalada entre as Ruas Gonçalves Dias e Aluísio Azevedo, que funcionará às terças-feiras, das 14h00min às 22h00min;

IV – Feira Livre na Avenida Marechal Rondon, a ser instalada entre as Ruas Rui Barbosa e José do Patrocínio, que funcionará às Quartas-feiras, das 04h00min às 14h00min;

V – Feira Livre no Feirão do Produtor Rural, que funcionará às Quintas-feiras, das 14h00min às 22h00min;

VI – Feira Livre no Anel Viário, a ser instalada entre as Ruas da Universidade e Carlos Scherer, que funcionará às Quintas-feiras, das 14h00min às 22h00min;

VII – Feira Livre na Rua dos Suruís, a ser instalada entre as Ruas Monteiro Lobato e Anita Garibaldi, que funcionará às Sextas Feiras, das 14h00min às 22h00min;

VIII – Feira Livre na Avenida São Paulo, a ser instalada entre a Avenida Castelo Branco e Rua Antônio Deodato Durce, que funcionará aos sábados, das 04h00min às 14h00min.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de maio de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
